

## RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 210120/1

Institui a Comissão Interna  
de Biossegurança em Pesquisa  
da Universidade Paulista – UNIP (CIBio).

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Paulista – UNIP, no uso de suas atribuições, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, após deliberação plenária tomada em reunião do dia 20 de janeiro de 2021, e considerando o disposto nos Arts. 9º e 10º da Lei Federal nº 8.974, de 05 de janeiro de 1995, resolve baixar a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1.º** - Fica instituída a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio) em pesquisa com as responsabilidades de:

I - Elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Instituição em procedimentos de segurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança);

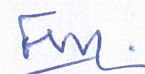
II - Requerer o CQB (Certificado de Qualidade em Biossegurança) e suas eventuais revisões à CTNBio;

III - Avaliar e revisar todas as propostas de pesquisas em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs (Organismos Geneticamente Modificados) conduzidas pela entidade;

IV - Manter um registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs e, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

V - Assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas ao(s) Pesquisador(es) Principal(is) e que sejam observadas;

VI - Determinar os níveis de contenção (a serem definidos pelas normas da CTNBio) e os procedimentos a serem seguidos para todo trabalho experimental com OGMs, e para manutenção, armazenamento, transporte e descarte de OGMs incluídos na regulamentação da lei;



VII - Encaminhar à CTNBio a documentação exigida para as propostas de atividades com organismos do Grupo II e para liberações no meio ambiente, acompanhadas de suas análises de riscos, conforme normas da CTNBio;

VIII - Inspeccionar e atestar a segurança de laboratórios e outras instalações antes e durante a utilização para trabalhos ou experimentos com OGM.

A CIBio deverá inspeccionar e monitorar procedimentos em todos os laboratórios e instalações utilizadas para OGMs. No mínimo duas inspeções anuais dessas instalações serão realizadas para assegurar que elas continuem tendo os requerimentos e padrões de contenção relevantes, mantendo-se um registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes.

IX - Rever a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas pesquisas propostas, a fim de assegurar que sejam adequadas para boas práticas laboratoriais;

X - Manter uma relação das pessoas que trabalham em instalações de contenção e assegurar que novos membros da equipe ou novos funcionários estejam familiarizados com os procedimentos a serem adotados nos diversos níveis de contenção e com o uso correto dos equipamentos de laboratório;

XI - Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP;

XII - Realizar outras funções conforme delegação da CTNBio.

**Art. 2.º** - A CIBio será composta por, no mínimo, três especialistas em áreas compatíveis com a atuação da Instituição, sendo um deles designado Presidente e os demais membros.

I - Todos os membros da CIBio terão mandatos de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.

§ 1º - Os membros da CIBio deverão ser aprovados pela Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIP.

II - A CIBio será composta por 3 (três) especialistas em áreas compatíveis com a atuação da Instituição. O(a) Responsável legal da Instituição nomeará um(a) presidente entre os membros especialistas da CIBio.

§ 1º - Será incluída na CIBio, no mínimo, uma pessoa leiga, funcionária da Instituição ou não, e que esteja preparada para considerar os interesses mais amplos da comunidade.

III - A CIBio poderá recorrer a membros *ad hoc* para assessoria, sempre que julgar necessário.

IV - Os membros da CIBio deverão abster-se da apreciação de projetos e protocolos em caso de impedimento ético ou de qualquer outra natureza.

**Art. 3.º** - A CIBio reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre e promoverá reuniões extraordinárias para discussão de assuntos urgentes, sempre que solicitado por um dos membros.

**Art. 4.º** - Relatórios Requeridos.



Quando de seu estabelecimento, e depois uma vez por ano, a CIBio encaminhará à CTNBio as seguintes informações:

I - Identificação do Presidente e demais membros da CIBio;

II - Relação dos Projetos de pesquisa em andamento ou a serem iniciados, que envolvam OGMs, bem como relação dos laboratórios, especificando os níveis de contenção, conforme as normas aprovadas pela CTNBio;

III - Lista de casas de vegetação e instalações para plantas e animais transgênicos;

IV - Relatório sobre quaisquer acidentes relacionados diretamente a trabalhos com OGMs, e;

V - Qualquer outra ocorrência que a CIBio julgar necessário relatar à CTNBio.

**Art. 5.º** - Responsabilidades dos(as) Pesquisadores(as) Principais:

O(a) Pesquisador(a) Principal deve estar completamente familiarizado(a) com os requerimentos da legislação de biossegurança, e deve garantir que, na execução de qualquer projeto que envolva o uso de OGMs, eles sejam obedecidos.

Em particular, o(a) Pesquisador(a) Principal deve:

I - Avaliar a proposta para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança. Se estiver em dúvida, o(a) Pesquisador(a) deve consultar a CIBio, ou, se necessário, a CTNBio, por escrito;

II - Fornecer qualquer informação sobre o projeto para subsidiar as atividades de avaliação e monitoramento, quando requerido;

III - Observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio nas propostas de pesquisa;

IV - Completar os formulários da CTNBio e submeter um original e uma cópia ao presidente da CIBio, antes do início de qualquer trabalho em qualquer projeto objeto desta regulamentação; assegurar que as atividades não serão iniciadas até que a aprovação seja dada pela CIBio (ou pela CTNBio, quando se tratar de projetos com organismos do Grupo II ou liberações no meio ambiente);

V - Enviar proposta a CIBio, antes que qualquer mudança substancial seja feita nos componentes do sistema experimental anteriormente aprovado;

VI - Informar a CIBio a intenção de importar material biológico que esteja incluído nesta regulamentação;

VII - Garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;

VIII - Notificar a CIBio todas as mudanças na equipe do projeto;

IX - Relatar a CIBio, imediatamente, todos os acidentes e doenças possivelmente relacionadas às atividades com OGM;

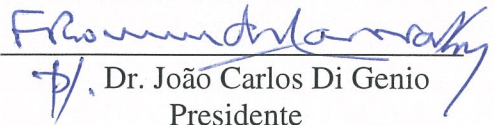


X - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura, bem como atender as possíveis auditorias da CIBio.

**Art. 6.º** - Este documento normatiza as competências e responsabilidades da CIBio na Instituição.

**Art. 7.º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e estará disponível no site da Universidade Paulista - UNIP.

São Paulo, 20 de janeiro de 2021.

  
Dr. João Carlos Di Genio  
Presidente